



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

---

1

1 **RESOLUÇÃO de nº 031/2011 – CSDP**

2 "Dispõe sobre o processo de formação da lista tríplice para nomeação do  
3 Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte."

4

5 **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos  
6 termos do art. 99, §3º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, com redação dada pela Lei  
7 Complementar Federal nº 132, de 2009,

8 **CONSIDERANDO** o disposto no art. 97 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, que prescreve  
9 normas gerais para organização das Defensorias Públicas Estaduais;

10 **CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado e os  
11 requisitos estabelecidos no art. 99 da Lei Complementar Federal de n. 80/94 para formação de lista  
12 tríplice, por meio de voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório dos membros da carreira, para  
13 provimento do cargo de Defensor Público-Geral pelo mandato de 02 (dois) anos, permitida uma  
14 recondução;

15

16 **RESOLVE** aprovar a presente Resolução:

17 **Art. 1º.** A eleição para a formação da lista tríplice será conduzida por uma Comissão Eleitoral  
18 constituída por 03 (três) Defensores Públicos, em efetivo exercício, indicados pelo Conselho Superior e  
19 nomeados pelo Defensor Público Geral.

20 **§ 1º** A aceitação em compor a Comissão Eleitoral implica, por parte dos Defensores Públicos, renúncia  
21 tácita ao direito de concorrer à formação da lista.

22 **§ 2º.** A Comissão Eleitoral poderá requisitar os servidores necessários ao [desenvolvimento](#) dos  
23 trabalhos eleitorais.

24 **§ 3º.** A Comissão Eleitoral será composta dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

25 **§ 4º.** Será nomeado 01 (um) Defensor Público como membro suplente, para o caso de impedimento  
26 de algum dos componentes da Comissão Eleitoral.

27 **Art. 2º.** A formação da lista tríplice, de que trata o art. 1º, far-se-á mediante voto direto, secreto,  
28 plurinominal e obrigatório, podendo os Defensores Públicos em efetivo exercício votar em até 03 (três)  
29 dos nomes habilitados.

30 **Parágrafo único.** Considera-se efetivo exercício as hipóteses previstas no art. 116 da Lei  
31 Complementar Estadual de n. 122/94

32

33 **Art. 3º** Somente poderão concorrer à eleição os membros da Defensoria Pública estáveis na carreira,  
34 em efetivo exercício e que tenham mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, em observância aos  
35 requisitos previstos no art. 99 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, com as alterações  
36 introduzidas pela Lei Complementar de n. 132/2009, os quais deverão se inscrever mediante

2

1

3



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

---

4

37 requerimento, devidamente protocolizado, dirigido ao Presidente da Comissão eleitoral, no prazo  
38 previsto e horário previsto nesta resolução;

39 **Art. 4º** O Defensor Público, ocupante de um dos cargos ou funções explicitadas abaixo, desejando  
40 concorrer à eleição, deverá licenciar-se, concomitantemente, ao seu pedido de candidatura para a  
41 formação da lista tríplice:

42 I - Defensor Público-Geral do Estado, Subdefensor Público-Geral do Estado e Corregedor-Geral da  
43 Defensoria Pública do Estado;

44 II – Membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

45 **Art. 5º** São inelegíveis os membros da Defensoria Pública que:

46 I – declararem falsamente não ter sido condenado por crimes dolosos, com decisão transitada em  
47 julgado há menos de 05 (cinco) anos;

48 II – não apresentar declaração subscrita pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos de que não  
49 tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior  
50 à aplicação da sanção, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão;

51 III - estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo  
52 único, inciso II, da Constituição Federal.

53 IV – o Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado, que não estiver licenciado no ato  
54 da inscrição;

55 **Art. 6º.** As inscrições deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia  
56 útil seguinte à data da publicação do edital de abertura do certame pela Comissão Eleitoral, devendo  
57 estas ser devidamente formalizadas no Setor de Protocolo da Sede da Instituição, no horário de  
58 funcionamento da instituição, dirigidas ao Presidente da referida Comissão.

59 **Art. 7º.** Dentro de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação de  
60 candidaturas, estabelecido pelo Edital da eleição, a Comissão Eleitoral divulgará, através do Diário  
61 Oficial do Estado, os nomes dos candidatos à formação da lista tríplice que preencherem os requisitos  
62 legais, segundo os critérios do art. 5º, observada a ordem alfabética.

63 **Art. 8º.** O prazo para impugnação de candidaturas será de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia  
64 útil seguinte à data da publicação da nominata dos candidatos à formação da lista tríplice na imprensa  
65 oficial.

66 **Art. 9º.** A impugnação poderá ser feita por qualquer Defensor Público, por escrito e devidamente  
67 protocolizado no setor competente, devendo ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, a qual  
68 decidirá em até 02 (dois) dias úteis.

69 **Art. 10.** A decisão de que trata o artigo anterior será fundamentada e publicada na imprensa oficial.

70 **Art. 11.** Decididas as impugnações ou não havendo impugnações, os nomes serão homologados pela  
71 Comissão Eleitoral que fará a divulgação, no Diário Oficial do Estado, da nominata definitiva dos  
72 elegíveis, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data da  
73 publicação do ato na imprensa oficial.

5

2

6



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

---

7

74Art. 12. Da decisão de indeferimento da candidatura caberá recurso ao Conselho Superior, que deverá  
75ser protocolizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data  
76da publicação do ato na imprensa oficial, devendo o Colegiado decidir em igual prazo.

77Art. 13. A eleição para a formação da lista tríplice obedecerá as seguintes regras gerais:

78I – o dia e horário da eleição será fixado pela Comissão Eleitoral, no edital de abertura do certame;

79II - cada candidato à lista tríplice poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas  
80antes da eleição, 02 (dois) fiscais, integrantes da carreira, para acompanhar, em períodos distintos, a  
81votação, a apuração dos votos, a organização da lista tríplice e a proclamação dos eleitos;

82III - é proibida a utilização da estrutura ou de recursos da Defensoria Pública do Estado para a  
83propaganda eleitoral, sob pena de cassação do registro de candidatura;

84IV - o voto é secreto, pessoal, obrigatório e direto, exercido em cabine indevassável, sendo vedado o  
85voto por procurador, portador ou via postal;

86V - a eleição realizar-se-á em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral e deverá ocorrer no Prédio  
87Sede do Núcleo Regional de Natal e no Prédio Sede do Núcleo Regional de Mossoró.

88VI – O Defensor Público poderá optar por votar em qualquer um dos locais de votação, constituindo a  
89votação em duplicidade falta funcional de natureza grave;

90VII – A Comissão Eleitoral nomeará os Defensores Públicos que integrarão a mesa receptora e  
91apuradora, composta por, no mínimo, 02 membros, nos Núcleos Regionais de Natal e Mossoró;

92VIII - A mesa receptora do Núcleo de Mossoró deverá lavrar ata circunstanciada da eleição e apuração,  
93encaminhando-a, logo após o encerramento dos trabalhos, ao Presidente da Comissão Eleitoral via fac-  
94símile, bem como remeter, via sedex, no prazo máximo de 24 horas a ata original e as cédulas  
95eleitorais;

96IX - Na hipótese de votação pelo processo manual, fica adotada cédula única onde constarão os nomes  
97dos candidatos em ordem alfabética, podendo o eleitor assinalar o quadro correspondente ao nome  
98de até 03 (três) candidatos, conforme modelo contido no anexo II desta.

99X - Considera-se em branco a quantidade de votos equivalente à diferença  
100entre o número de votos válidos assinalados na cédula e o número 03 (três).

101XI – Considera-se nula a cédula e, conseqüentemente, todos os votos nela insertos:

102a) cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor;

103b) cuja cédula contenha a assinalação de mais de 03 (três) candidatos;

104c) destinado a membro da Defensoria Pública não constante na cédula;

105d) quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a  
106manifestação da vontade do eleitor.

107XII - encerrada a votação e feita a apuração imediata dos votos, a Comissão Eleitoral organizará a lista  
108em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada integrante, o  
109número de votos nulos e brancos e, ainda, o índice de abstenção, proclamando a composição da lista  
110com os três candidatos mais votados;

111XIII - em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a  
112antiguidade na carreira, sendo que persistindo o empate, preferirá o candidato que possuir o maior  
113tempo no serviço público em geral, no serviço público no Estado do Rio Grande do Norte e, em  
114seguida, o mais idoso.

8

3

9



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

---

10

115XIV - Na lista tríplice, os nomes dos candidatos constarão pela ordem de votos obtidos, registrando-se  
116a respectiva quantidade.

117XV - O Defensor Público que não comparecer à eleição, salvo as hipóteses legais de afastamento  
118funcional, devidamente certificadas pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos, deverá justificar a  
119sua ausência, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral, sob pena de abertura de processo  
120administrativo para apuração da falta pela Corregedoria Geral.

121**Art. 14.** A lista tríplice será entregue, via documento oficial, ao Governador do Estado pelo Defensor  
122Público-Geral do Estado em exercício em até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado da  
123eleição na imprensa oficial.

124**Parágrafo Único.** Caso o Governador do Estado não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos  
12515 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido, automaticamente, no  
126cargo o Defensor Público mais votado para exercício do mandato, nos termos do § 4º do art. 99 da Lei  
127Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro 1994.

128

129**Art. 15.** O Conselho Superior dará posse, em sessão extraordinária, ao Defensor Público Geral do  
130Estado nomeado ou investido no cargo, em até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a  
131requerimento do interessado.

132**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos mediante provocação da Comissão Eleitoral.

133**Art. 17.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

134

135Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos dezanove dias do mês de outubro do  
136 ano de dois mil e onze

137

138

***Cláudia Carvalho Queiroz***

139

Defensora Pública Geral do Estado

140

Presidente do CSDP

141

142

***Jeanne Karenina Santiago Bezerra***

143

Subdefensora Pública Geral do Estado

144

Membro nato

145

146

***Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira***

147

Membro eleito

11

12



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

---

13  
148

149

***Manuel Sabino Pontes***

150

Membro eleito

151

152

***Renata Alves Maia***

153

Membro eleito

154

155

***Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio***

156

Membro eleito

157

158

***Clístenes Mikael de Lima Gadelha***

159

Membro eleito



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

---

16

160

ANEXO II

161

MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

162 EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

163

164

165 REQUERENTE

166 CARGO/FUNÇÃO

167 MATRÍCULA

168 LOTAÇÃO

169 RG

170 ÓRGÃO EXPEDIDOR

171 CPF

172

173 O(a) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Resolução de nº 031/2011, postula o registro de sua candidatura ao cargo de Defensor  
174 Público Geral do Estado, por atender aos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar nº 80/1994, anexando, para tanto os seguintes  
175 documentos:

176 1) cópia da identidade funcional;

177 2) declaração assinada pelo candidato de não ter sido condenado por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado há menos de 05  
178 (cinco) anos;

179

180 3) declaração assinada pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos declinando o efetivo exercício do candidato e que possui estabilidade  
181 no cargo, com regular aprovação no estágio probatório;

182 4) declaração da Subcoordenadoria de Recursos Humanos, comprobatória de que não tenha sofrido penalidade de advertência ou  
183 suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à aplicação da sanção, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de  
184 suspensão

185

Nestes termos.

186

Pede deferimento.

187

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

188

189

Assinatura

190

191

192

ANEXO III

17

6

18



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

19

193

MODELO DA CÉDULA DE VOTAÇÃO (impressa em papel A4)

194

Timbre da DPE/RN

195

ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

196

BIÊNIO 2011/2013

197 CANDIDATOS (em ordem alfabética)

198  xxx

199

200  xxx

201

202  xxx

203

204  xxx

205

206  xxx

207

208

209

Presidente da Comissão Eleitoral

210

211

1º. Secretário(a)

212

213

2º. Secretário (a)

214

215 Para uso exclusivo da comissão eleitoral:

216  votos válidos: \_\_\_\_

217

218  votos brancos: \_\_\_\_

219

220  votos nulos: \_\_\_\_

221

222

20

21